



MOGI DAS CRUZES  
Estado de São Paulo

Leyto 25-55

-L e i - n o 7 0 4 :-

(Dispõe sobre denominação de cargo, fixação de vencimentos e dá outras disposições)

FRANCISCO FERREIRA LOPEZ

PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que são conferidas por lei,

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A QUINTA LEI:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Fiscal da Sede - 1 cargo Fiscal de Distrito - Padrão D, constante de Tabela "I" anexa à Lei de 15 de Dezembro de 1.954, anteriormente lotado no ex-distrito de I que quecetuba.

Artigo 2º - Os vencimentos do cargo de fiscal da Sede, ora transformado nos termos de que trata o artigo anterior, ficam fixado no Padrão "P", com o valor de Cr. \$ 3.250,00 (treis mil duzentos e cinqüenta cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - O título de nomeação do ocupante do cargo a que refere os artigos 1º e 2º da presente lei, será devidamente apostilado.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente lei correrá pela verba própria atribuída ao cargo ora transformado e que consta no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor nadate de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e, 16 de Dezembro de 1.955, 844º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O prefeito

Francisco F. Lopez

- FRANCISCO FERREIRA LOPEZ -

Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Prefeitura Municipal, em 16 de Dezembro de 1.955

O diretor

Sig. Batalha

- ANGÉU BATALHA -